



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 922 de 11 de outubro de 2001.

**“Dispõe sobre o treinamento de vendedores ambulantes sobre higiene na fabricação e manipulação dos alimentos e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que o treinamento para os vendedores ambulantes de alimentos, será realizado gratuitamente, através da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** - O vendedor ambulante de alimentos só poderá atuar no Município portando crachá, fornecido gratuitamente pela Prefeitura, que será o comprovante da realização do curso.

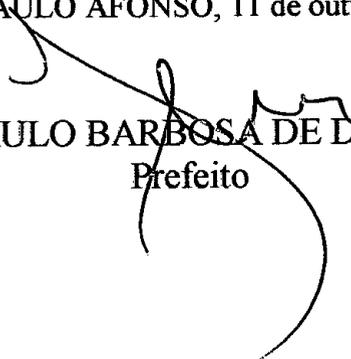
Parágrafo Único – Quando da inscrição ou renovação da licença de vendedor ambulante, este deverá comprovar ter se submetido ao treinamento, sendo encaminhado para o novo treinamento quando não comprovado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esse serviço

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PAULO AFONSO, 11 de outubro de 2001.

  
PAULO BARBOSA DE DEUS  
Prefeito